

Artigo 17 — São competências comuns ao Diretor da Divisão de Enfermagem, aos Diretores de Serviço, aos responsáveis pelas Seções e Setores de Enfermagem Noturna e aos responsáveis pelas Seções e Setores de Enfermagem dos Serviços de Enfermagem, em suas respectivas áreas de atuação:

I — zelar para que a assistência de enfermagem seja executada de acordo com os padrões estabelecidos e o plano assistencial, bem como para que as técnicas, normas e rotinas de serviço sejam observadas pelo pessoal subordinado;

II — proceder, periodicamente, à avaliação da qualidade dos serviços de enfermagem, adotando ou sugerindo, conforme for o caso, medidas para a permanente atualização e aperfeiçoamento das técnicas, normas e rotinas de serviço, bem como outras medidas necessárias para garantir o adequado atendimento aos pacientes;

III — aprovar as escalas de serviço do pessoal subordinado.

Artigo 18 — As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

#### SEÇÃO V

##### Da Comissão Permanente de Auditoria em Enfermagem

Artigo 19 — A Comissão Permanente de Auditoria em Enfermagem será integrada por enfermeiros da Divisão de Enfermagem, dentre os quais 1 (um) da Seção de Educação Continuada.

§ 1.º — A quantidade de membros da Comissão será definida mediante portaria do Diretor do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira".

§ 2.º — Os membros da Comissão e seu Presidente serão designados pelo Diretor da Divisão de Enfermagem, com aprovação do Diretor do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", para mandato de 1 (um) ano, facultada a recondução.

Artigo 20 — A Comissão Permanente de Auditoria em Enfermagem tem as seguintes atribuições:

I — verificar sistematicamente a assistência de enfermagem prestada, pela Divisão de Enfermagem, aos pacientes;

II — indicar as providências necessárias para que a qualidade desejada venha a ser atingida;

III — revisar sistematicamente os registros de enfermagem.

Artigo 21 — Ao Presidente da Comissão Permanente de Auditoria em Enfermagem compete:

I — dirigir os trabalhos da Comissão;  
II — convocar e coordenar os trabalhos da Comissão;  
III — representar a Comissão junto a autoridades e órgãos;

IV — designar seu substituto eventual, dentre os membros da Comissão.

#### SEÇÃO VI

##### Disposições Finais

Artigo 22 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante portaria do Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Artigo 23 — As designações para as funções de direção, chefia e encarregatura das unidades de enfermagem, bem como de chefia e encarregatura das unidades de Educação Continuada, previstas neste decreto, recairão em funcionários ou ervidores com os seguintes requisitos:

I — habilitação profissional legal de Enfermeiro;  
II — diploma ou certificado de Curso de Administração Hospitalar;

III — experiência comprovada, mínima de 5 (cinco) anos para as funções de direção e chefia e de 3 (três) anos para as de encarregatura, no exercício da profissão de enfermeiro, de preferência no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual;

IV — capacidade técnico-administrativa.

Parágrafo único — Para as funções a seguir indicadas serão exigidos, ainda, os seguintes requisitos:

1. para a direção do Serviço de Enfermagem a Pacientes Internos e para a chefia da Seção de Enfermagem de Saúde Pública, diploma de especialização em Enfermagem de Saúde Pública;

2. para a chefia e encarregatura das unidades de Educação Continuada, diploma de licenciatura em enfermagem e experiência profissional comprovada em atividades de treinamento de recursos humanos.

Artigo 24 — O Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Parágrafo único — Para os fins deste artigo, o Superintendente estabelecerá escala de prioridades para implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 25 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de fevereiro de 1985.

#### DECRETO N.º 23.290, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

*Cria funções-atividades no Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XVII do artigo 34 da Constituição do Estado,

#### Decreta:

Artigo 1.º — São criadas no Subquadro de Funções-Atividades (SQF), do Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, destinadas à Divisão de Enfermagem do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", as seguintes funções-atividades:

- I — na Tabela I (SQF-I):
- a) enquadradas na Escala de Vencimentos 4:
    - 1 (uma) de Diretor Técnico (Divisão Nível III), referência 13;
    - 2 (duas) de Diretor Técnico (Serviço Nível II), referência 11;
  - b) enquadradas na Escala de Vencimentos 7:
    - 8 (oito) de Enfermeiro Chefe, referência 11;
    - 20 (vinte) de Enfermeiro Encarregado, referência 9;
  - c) enquadradas na Escala de Vencimentos 2:
    - 1 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 13;
    - 5 (cinco) de Encarregado de Setor (Administração Geral), referência 5;
- II — na Tabela II (SQF-II):
- a) enquadradas na Escala de Vencimentos 4: 3 (três) de Assistente Técnico de Direção II, referência 11;
  - b) enquadradas na Escala de Vencimentos 7: 163 (cento e sessenta e três) de Enfermeiro, referência 7;
  - c) enquadradas na Escala de Vencimentos 6:
    - 85 (oitenta e cinco) de Técnico de Enfermagem, referência 15;
    - 85 (oitenta e cinco) de Auxiliar de Enfermagem, referência 13;
    - 214 (duzentos e quatorze) de Atendente de Enfermagem, referência 10;
  - d) enquadradas na Escala de Vencimentos 1:
    - 105 (cento e cinco) de Oficial de Administração, referência 13;
    - 5 (cinco) de Contínuo-Porteiro, referência 5;
    - 25 (vinte e cinco) de Servente, referência 4.

Artigo 2.º — As funções-atividades de que trata o artigo anterior serão exercidas em Jornada Completa de Trabalho.

Artigo 3.º — Ficam extintas, no Subquadro de Funções-Atividades do Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, 45 (quarenta e cinco) funções-atividades de Escriturário, referência 10 da Escala de Vencimentos 1.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de fevereiro de 1985.

#### DECRETO N.º 23.291, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

*Cria funções-atividades no Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XVII do artigo 34 da Constituição do Estado,

#### Decreta:

Artigo 1.º — São criadas no Subquadro de Funções-Atividades (SQF), do Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, destinadas ao Centro de Convivência Infantil, as seguintes funções-atividades:

- I — na Tabela I (SQF-I): 1 (uma) de Encarregado de Setor Técnico, referência 7 da Escala de Vencimentos 3;
- II — na Tabela II (SQF-II):
- a) enquadradas na Escala de Vencimentos 6: 52 (cinquenta e duas) de Atendente, referência 4;
  - b) enquadrada na Escala de Vencimentos 3: 1 (uma) de Psicólogo, referência 7;
  - c) enquadradas na Escala de Vencimentos 2: 5 (cinco) de Recreacionista, referência 6;

- d) enquadradas na Escala de Vencimentos 1:
  - 2 (duas) de Contínuo-Porteiro, referência 5;
  - 6 (seis) de Lactarista, referência 8;
  - 2 (duas) de Vigia, referência 7.

Parágrafo único — As referências, à amplitude e a velocidade evolutiva das funções-atividades de Lactarista, previstas no item 2 da alínea "d" do inciso II deste artigo, ficam fixadas, nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na seguinte conformidade: referências inicial e final 8 e 23 da Escala de Vencimentos 1, amplitude da classe A-I e velocidade evolutiva VE-1.

Artigo 2.º — Para preenchimento das funções-atividades de Lactarista exigir-se-á, no mínimo, a 4.ª série do ensino do 1.º grau ou equivalente.

Artigo 3.º — As funções-atividades de que trata este decreto serão exercidas em Jornada Completa de Trabalho.

Artigo 4.º — As atribuições das funções-atividades de Lactarista serão estabelecidas por ato do Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de fevereiro de 1985.

#### DECRETO N.º 23.286, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1985

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mongaguá, necessário à Secretaria da Justiça, para a construção do Presídio Regional de Mongaguá*

#### Retificação

Artigo 1.º —

onde se lê: Projeto PGE-89.821/85 ...

leia-se: Processo PGE-89.821/85 ...

#### DECRETO N.º 23.287, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1985

*Introduz alterações na legislação do Imposto de Circulação de Mercadorias*

#### Retificação

Artigo 1.º —

I —

onde se lê: "XXV — as saídas para o território do Estado

leia-se: "XXIV — as saídas para o território do Estado ...

Artigo 171 — Nas saídas de cigarros e demais produtos

onde se lê: derivados do funo, ...

leia-se: derivados do fumo, ...

Artigo 171-D —

III —

onde se lê: ao contribuinte ...

leia-se: ao contribuinte ...

Artigo 171-E — ...

onde se lê: com destino ...

leia-se: com destino ...

Artigo 322 —

XVII —

§ 3.º — Poderá

onde se lê: a Secretária da Fazenda ...

leia-se: a Secretaria da Fazenda ...

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário:

Roberto Herbster Gusmão

#### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

Despacho do Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo SS — 075.

Licitação — Coleta 09/85

Objeto — Locação de 7.000 toalhas industriais, em tecido duplo de algodão para remoção de tintas tipográficas e uso em equipamentos gerais.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL resolve desclassificar a proposta da proponente 2 — Roupas A B SA — Locação de Uniformes e Toalhas, por ter indicado prazo superior ao estabelecido no subitem 7.1, das Condições Específicas, quanto ao aviso prévio de rescisão contratual.

Resolve, outrossim, após análise das propostas classificadas, com base no parecer técnico de fl. 20 e observado o critério de menor preço, adjudicar o objeto da Coleta 09/85, ao proponente 1 — Toalheiro Industrial Ltda.

#### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

CURSO DE DIMENSÕES DE ADMINISTRAÇÃO APLICADAS AO EXERCÍCIO DE CHEFIA SECRETARIA DA SAÚDE

Comunicado

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP — comunica que, cumpridos os requisitos de ocupação de cargos de Chefias Administrativas da Secretaria de Estado da Saúde e adequação da função aos objetivos do curso, foram selecionados, por ordem alfabética, os seguintes candidatos: Adolfo França

Barbosa, Aldaisa Fischer Bambi, Alzira Aparecida de Lima, Antonio Carlos Vaz, Aurea Lúcia Silva Pinto, Baltazar Ribeiro, Beatriz de Lourdes Moraes, Benedito Ferreira Martins, Carmem Lúcia Miotto Tonan, Dione Porto de Souza, Dirce Lopes Cesar, Eliza Keiko Oda Moroi, Elizabeth Hitomi Iguma, Genny Célia Romano de Moraes, Guilherme Lucas dos Santos, Hanako Toyota, Iracema Camacho Silva, Izaura Valeriano de Moura, Jacimara Aparecida Mello Rosenbaum, João Maria de Souza, José Alves Filho, Leila Ribeiro da Silva, Luzia Zurdo Romão, Mara Lúcia Amaral, Maria Almeida de Souza, Maria Antonio Maraino, Maria Aparecida Mendes, Maria do Carmo Silva, Maria Tereza Moreira de Lima, Marlene Costa Amorim, Nilça Delcorço Krette, Noêmia Maria Rodrigues Doncev, Osmar Rangel, Pedrina Rodrigues Costa, Regina Lúcia de Holanda da Fonseca, Rosa Maria Godinho de Carvalho, Sonia Maria Cerqueira Souza, Telma de Jesus dos Santos, Terezinha de Jesus Rolim, Valquíria Pereira da Silva.

Os selecionados deverão comparecer à Rua Alves Guimarães, 429, dia 28 de fevereiro de 1985, às 8 horas.

#### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente, de 15-2-85

Homologando:

o processo seletivo de ingresso para a função-atividade de Operador de Máquinas (caldeiras), processo HC 4.460/84-E;

o processo seletivo de ingresso para a função-atividade de Farmacêutico, Processo HC-6.285/84-D;

o processo seletivo de ingresso para a função-atividade de Técnico de Instrumentação, Processo HC 53/85-F.

Comunicado

Processo Seletivo especial de transposição para função-atividade de Auxiliar de Análises Clínicas, do HCFMUSP, regido pelas Instruções Especiais n.º 03/85 — CPS, constantes do Processo HC 3.675/83-X.

Convocação para Provas

Prova Escrita — Data: 11-3-85 — Hora: 15 horas — Local: Anfiteatro do Instituto do Coração.

Prova Prático-Oral — Data: 12 a 15-3-85 — Horário: Escala a ser distribuída pela banca examinadora na data da prova escrita. Local: Instituto do Coração.